

# A liberdade sindical e a OIT

Flávia Sepúlveda Martins → N° USP 10731915

Gabriel da Silva Borba → N° USP 8999207

Maria Eduarda Multini Rossi Piragini → N° USP 11201294

# Internacionalização do Direito do Trabalho

- ❖ Correlação entre a internacionalização do D.T. e dos “direitos humanos fundamentais” dos trabalhadores.

Em outras palavras: contratos lapidam modelos de relações profissionais/econômicas.

- ❖ Antecedentes históricos

- Revolução Industrial (liberdade contratual) e Revolução Francesa (liberdade individual).
- Intervenção do Estado se mostra necessária em face dos prejuízos enfrentados pelos trabalhadores.

- ❖ Direitos humanos fundamentais:

“o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana” (MORAES, Alexandre. 2005)

## Inglaterra

- Em 1812, Robert Owen introduz reformas sociais em suas fábricas. Posteriormente, em 1918, propôs ao Congresso das Potências a busca por melhorias nas condições de vida dos trabalhadores industriais em nível internacional.
- Destaca-se que em 1781, na Inglaterra, foi criado o *Trade Union Act* (Lei Sindical) - reconhecia o direito à liberdade sindical e organização.

## Encíclica *Rerum Novarum*

- Publicada em 1891 (pós Conferência de Berlim) pelo Papa Leão XIII;
- Adoção de normas trabalhistas internacionais;
- Trabalho é parte da dignidade pessoal do indivíduo;
- Fundamentos:
  - ◆ união fraterna entre empregados e empregadores;
  - ◆ elevação dos níveis moral, físico e intelectual dos trabalhadores, por meio da justiça social.

- Alemanha: 1871, Bismarck implementa sistema de seguro social.
- Conferência de Berlim, 1890 - estabelecidos alguns direitos trabalhistas.
- “Declaração Soviética do Povo Trabalhador Explorado”, 1918 - fundamentada nos três pilares socialistas.
- França: em 1939, Luis Blanqui apresenta tese sobre internacionalização das leis sociais - preservação da vida humana.

## **Conferência da Paz, 1919.**

- Assinatura do Tratado de Versalhes (princípios gerais para a Sociedade das Nações);
- Membros deveriam assegurar o direito de associação para operários e patrões;
- Comissão de Legislação Internacional do Trabalho, encarregada da regulamentação internacional do trabalho;
- Marco do reconhecimento dos direitos mínimos dos trabalhadores;
- Criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

# Direito Internacional do Trabalho

Arnaldo Süssekind:

*“A expressão Direito Internacional do Trabalho (DIT) vem sendo empregada cada vez mais para identificar o capítulo do Direito Internacional Público que trata da proteção do trabalhador, seja como parte de um contrato de trabalho seja como ser humano [...]. Normas de direitos humanos correlacionados com o trabalho, a política de desemprego, a seguridade social populacional, o exame de questões econômicas pelo prisma de seus reflexos sociais, a política social das empresas da administração do trabalho, [...] do combate ao desemprego e subemprego [...].”*

# Direito Internacional do Trabalho

Arnaldo Süssekind:

- a) universalização dos princípios de justiça social e, na medida do possível, uniformização das correspondentes normas jurídicas;
- b) estudo das questões conexas, das quais depende a consecução desses ideais;
- c) incremento da cooperação internacional visando à melhoria das condições de vida do trabalhador e a harmonia entre o desenvolvimento técnico-econômico e o progresso social.

Celso Lafer:

*“O direito internacional rege normativamente uma comunidade de Estados assinalada pela distribuição individual do poder entre os seus membros, que, por isso mesmo, sempre almejam não ver coibida a discricionariedade de suas soberanias.”*

# OIT

→ Art. 39 da Constituição da OIT:

*“gozará de completa personalidade jurídica e, especialmente, de capacidade para: a) contratar; b) adquirir móveis e imóveis e dispor deles; c) comparecer em juízo. Para consecução de seus fins, estabelece o artigo 40 da Constituição, que a Organização gozará, no território de cada um de seus membros, dos privilégios e imunidades que sejam necessários”*

→ Desde 1920, instalada em Genebra.

→ Objetivos:

*“promover os princípios fundamentais por meio de um sistema de supervisão e de aplicação de suas normas; promover oportunidades de emprego e renda para mulheres e homens em condições de livre escolha, de não discriminação e de dignidade; aumentar a abrangência e a eficácia da proteção social e fortalecer o tripartismo e o diálogo social.”*

(MACHACZEK, Maria Cristina Cintra. 2009)

# OIT

- → Estrutura tripartite

- (i) Conferência Internacional do Trabalho**

- Assembléia Geral dos Estados-membros, traça diretrizes gerais de política social. Formula as convenções e recomendações.

- (ii) Conselho de Administração**

- Órgão executivo formado por 56 pessoas (28 governos / 14 trabalhadores / 14 empregadores).

- Estabelece a política, os programas e o

- orçamento da OIT.

- (iii) Repartição Internacional do Trabalho**

- Secretaria permanente, atividades administrativas.

# Liberdade Sindical e Autonomia Privada Coletiva

Otavio Pinto e Silva

- Convenção 87
  - Artigo 2º:
    - Livre organização e filiação
    - Autorregulação
    - Não interferência

*SILVA, Otavio Pinto e. Liberdade sindical e autonomia privada coletiva. In: Seminário Internacional de Pesquisa - Experiências sindicais no Brasil e no estrangeiro: corporativismo e liberdade sindical. Coordenação Walküre Lopes Ribeiro da Silva; Vice-Coordenação Otavio Pinto e Silva, 20-22 maio 2013, São Paulo, 2014;*

# As liberdades sindicais

## ❖ Associação

- Garantia formal
- XVI e XVII, art. 5º CF

## ❖ Organização

- Espontânea
- Não-espontânea

## ❖ Administração

- Democracia interna
- Não interferência externa

## ❖ Exercício das funções

- Representação dos interesses do grupo
- Negociação
- Assistência
- Política

## ❖ Filiação e desfiliação

- XX, art. 5º CF e V, art. 8º CF
- Sindicato
- Estado
- Empregador

# Teoria Corporativista

- ◆ Socialismo X Liberalismo
- ◆ Classe → corporações
- ◆ Constituição de 1937 e CLT

## Consequências:

- A unicidade sindical
- Sistema confederativo
- Sujeição ao Estado
- Funções predeterminadas
- Imposto sindical

# Mudanças para garantir a liberdade sindical

Eliminação das categorias como formas obrigatórias de organização sindical

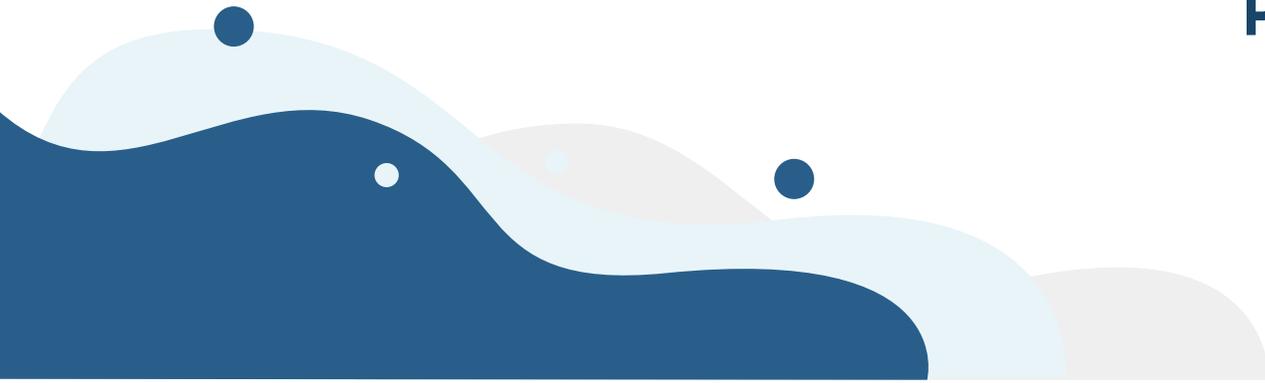
Revogação da base territorial mínima municipal

Supressão da unicidade sindical



**Extinção da contribuição  
sindical compulsória**

**Estímulo à representação e participação  
dos trabalhadores no local de trabalho**



**Proteção contra os atos  
antissindicais**

# Liberdade Sindical na OIT

- De um modo geral, Firmino Alves Lima

- a) prova a deficiência de nossos sistemas de proteção da liberdade sindical
- a) indica quais os princípios deverão nortear a construção de mecanismos contra atos antissindicais no direito brasileiro;
- a) deixar claro de que forma este direito de natureza fundamental pode ser melhor protegido na complexa realidade nacional brasileira.

**Arion Sayão Romita:** *"feixe de liberdades", na medida em que "assiste inicialmente o indivíduo, ao qual confere uma faculdade, todavia interessa também ao grupo na medida em que este encontra nela a sua fonte de recrutamento e de sua expressão, qual garantia contra medidas hostis dos grupos concorrentes e oponentes (outros sindicatos e empregadores)*

- ❖ OIT

- Convenção nº. 87;
- Convenção nº. 98;
- Convenção nº 111;
- Convenção nº 135;
- Comitê de Liberdade Sindical;

# As funções da Convenções OIT

- **Atualmente no cenário do Direito do Trabalho, as Convenções da OIT:**

- a) Obrigam a todos os estados, independentemente de ratificações ou qualquer outra forma de reconhecimento nacional;
- b) têm efeito erga omnes, enquanto não se dirigem só aos Governos, mas também aos indivíduos;
- c) podem ser reclamados por qualquer pessoa ou Estado, mesmo à margem de todo vínculo convencional ou ratificação;
- d) são universais e não internacionais no sentido tradicional dessa expressão;
- e) possuem multiplicidade de fontes;

# Liberdade Sindical na Dimensão de Direitos Humanos

- ❖ Resolução 32/120 da Assembleia Geral da ONU;
- ❖ Declaração e Programação de Viena, Item 5, aprovada na Conferência Mundial de Direitos Humanos de 25.06.1993;
- ❖ Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, art. XXII;
- ❖ Convenção Americana sobre Direitos Humanos de San José de Costa Rica, art. 16;
- ❖ Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 8º, § 1º, itens 1 e 3, adotado pela Resolução n. 2.200-A da Assembleia Geral da ONU;



Resolução n. 32/120 da Assembleia Geral das Nações Unidas: *“todos os direitos humanos, qualquer que seja o tipo a que pertencem, se inter-relacionam necessariamente entre si, e são indivisíveis e interdependentes”*.

# Liberdade Sindical na Dimensão de Direitos Humanos

## No Brasil:

A Convenção n. 87 da OIT foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 49, de 27/08/1952, ratificada em 18 de novembro de 1952, promulgada pelo Decreto n. 33.196, de 29.06.1953, portanto vigente no país desde 18/11/1953.

A liberdade sindical é reconhecida na CF/88 como um dos direitos sociais fundamentais no caput do art. 8º.



# Dimensões da Liberdade Sindical

## Arnaldo Sússekind:

- (i) **liberdade sindical coletiva**, que corresponde ao direito dos trabalhadores e empresários constituir um sindicato, unidos por uma atividade comum, similar ou conexas;

- (ii) **a liberdade sindical individual**, que é o direito de cada trabalhador ou empresário de filiar-se ao sindicato de sua preferência, e dele desligar-se;

- (iii) **a autonomia sindical**, a qual concerne à liberdade de organização interna e funcionamento da associação sindical e suas entidades correlatas sem quaisquer ingerências.

## Mauro Mascaro Nascimento:

- (i) a liberdade de associação;

- (ii) a liberdade de organização;

- (iii) a liberdade de administração;

- (iv) a liberdade de exercício das funções;

- (v) a liberdade de filiação sindical;

A natureza jurídica de valor universal vem sendo reconhecida desde o Tratado de Versailles, que institui a OIT, tendo como um de seus valores, na Parte XIII, o reconhecimento do princípio da liberdade sindical.

A proteção da liberdade sindical na prática se viabiliza mediante o combate aos chamados **atos antissindicais**:

*"O ato antissindical é aquele que vem a desafiar o exercício da liberdade sindical. A atitude antissindical não está somente restrita à dispensa imotivada, mas a prejuízos designados contra o trabalhador relativamente à jornada de trabalho, períodos de descanso, descansos semanais remunerados, saúde e segurança do trabalho, benefícios, seguridade social e prestações sociais relacionadas ao emprego, entre tantas outras possibilidades que um ato discriminatório possa atacar."*

## Convenção n. 98 da OIT

(i) atos antissindicais ligados à discriminação dos dirigentes sindicais e seus assemelhados para inibir atuação sindical em geral;

(ii) atos antissindicais de ingerência de umas sobre as outras, seja diretamente, seja por meio de seus agentes ou membros, tanto na formação, como no funcionamento e administração sindical).

### 1. São atos discriminatórios:

a) violações da liberdade individual de filiar-se, não se filiar ou de engajar-se em atividades sindicais, mediante dispensa imotivada, por exemplo;

### 2. São ingerências antissindicais:

a) provocar a criação de organizações de trabalhadores dominadas por organizações de empregadores;

b) manter organizações de trabalhadores, com meios financeiros ou meios diversos, submetendo-as ao controle de empregadores ou organizações de empregadores.

# Mecanismos de Defesa Contra Atos Antissindiciais

- ❖ indenizações para reparar danos materiais e morais, inclusive de ordem coletiva e/ou em favor do sindicato vitimizado pela conduta;
- ❖ a declaração judicial da perda da capacidade sindical de determinada entidade que tenha sido vítima de interferência sindical;
- ❖ a declaração judicial da nulidade de atos antissindiciais praticados;
- ❖ especialmente a nulidade de dispensas;

